

**TOMADA DE PREÇOS Nº 1509.01/2023**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS FERNANDES, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1509.01/2023**

Em 13 de dezembro de 2023, às 09h:20min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** José Ferreira Sobrinho (membro suplente) e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1509.01/2023**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS FERNANDES, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1509.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. F. SEVERINO DE MEDEIROS – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado e meio fio conjugado, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g).

**02. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME:** por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5.); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**03. N LANDY BOTO PORTELA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado e meio fio conjugado, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não



apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas da empresa (item 4.2.7.e).

**04. RM MESQUITA – ME:** por não apresentar ato constitutivo da licitante (item 4.2.3.a); por não apresentar documento de identificação do titular da licitante (item 4.2.3.b); por não apresentar Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (engenheiro civil) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado e meio fio conjugado, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, apenas o índice de liquidez corrente (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**05. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado e meio fio conjugado, na qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

**06. MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC de outro município e não da Prefeitura de Meruoca, em desacordo com o item 4.2.a.


**07. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado, na qualificação técnica profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1;

**08. ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância piso pré moldado articulado, intertravado, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente.


**09. MIZE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional contábil (CRP), em desacordo com o item 4.2.6.a.2.



**HABILITADAS: 01. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; 02. APOLO SERVIÇOS LTDA – EPP; 03. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 04. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 05. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 06. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA – EPP; 07. VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 08. R S M PESSOA LTDA – EPP; 09. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 10. CONSTRUTORA AG LTDA – EPP; 11. NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA – ME; 12. KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 13. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 14. MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 15. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 16. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME,** por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 13 de dezembro de 2023.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Presidente**

  
José Ferreira Sobrinho  
**Membro**

  
Ana Caroline Aguiar Cavalcante  
**Membro**